PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

03

Oficio nº 66/2019

Piumhi/MG, 15 de Março de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresentamos para deliberação desta Casa, o anexo projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso, para instalação e manutenção de placas indicativas de vias e logradouros públicos da zona urbana do Município, mediante exploração de serviços de publicidade".

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

PROTOCOLIZADO EM
15 / 03 / 2019
15:13 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

EM BRANCO

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

04

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 11./2019

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de uso, para instalação e manutenção de placas indicativas de vias e logradouros públicos da zona urbana do Município, mediante exploração de serviços de publicidade".

O presente Projeto de Lei visa a dar oportunidade de autorizar a exploração de Publicidade em vias públicas através de instalação e manutenção de placas com nome de ruas através de concessão do uso de espaço público, mediante prévia licitação, impondo-se limites e amplitudes claras e bem delineadas, de tal forma a respeitar o princípio da legalidade, indissociável no trato da questão a envolver *res publica*.

A referida concessão de uso visa em especial dar informações à população de forma clara e organizada quanto ao nome das ruas ou logradouros públicos. Trata-se, portanto, de questão de interesse público.

Noutra via, em atendimento à lei de regência e ao princípio constitucional da legalidade, a concessão pretendida deve ser efetivada mediante prévia autorização legislativa e processo licitatório. Neste prisma, vale transcrever os dispositivos da Lei Orgânica Municipal que falam sobre a concessão administrativa de bens públicos:

> *Art. 79. O uso dos bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante Lei Autorizativa que preveja as condições da concessão ou permissão, por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.*

Dessa forma, solicito a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental, visto que vai possibilitar ao Município de Piumhi-MG, autorizar a concessão de uso para instalação e manutenção de placas indicativas e vias e logradouros públicos,

Ao ensejo apresento a Vossa Senhoria protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Piumhi, 15 de Março de 2019

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

05

PROJETO DE LEI Nº 11./2019

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À CONCESSÃO DO USO, PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICIPIO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE"

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à concessão do uso, para instalação e manutenção de placas indicativas de vias e logradouros públicos da zona urbana do Município, mediante exploração de serviços de publicidade, na forma desta Lei.

Art. 2º As placas serão colocadas nas ruas e logradouros públicos indicados pelo Poder Executivo Municipal, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo único, da presente Lei.

Parágrafo único. A Administração Pública poderá, mediante decreto, regular e alterar as especificações técnicas das placas dispostas neste diploma.

Art. 3º A concessão abrangerá toda a zona urbana do município e estender-se-á pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º Só será considerado e permitido o modelo de Placa de Identificação de Ruas, para fins de concessão de uso publicitário, o equipamento que atender integralmente o proposto no anexo único, no que se referem às dimensões (tamanho que permita a sua leitura e visualização) e demais especificações.

Art. 5º Será possível a concessão e exploração comercial de uso dos espaços publicitários e de propaganda sobre as Placas de Identificação de Ruas, mediante processo licitatório, observadas os termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às empresas capacitadas de instalar, manter e explorar estes espaços.

Art. 6º A Concessão de Uso para exploração comercial das Placas de Identificação de Ruas, será condicionada ao fornecimento das mesmas, bem como à instalação, manutenção, limpeza e substituição quando se fizer necessária, com todos os ônus para a licitante vencedora.

Parágrafo Único - Fica expressamente proibida a divulgação de comercial de marcas de bebidas, cigarros, exploração sexual ou qualquer outro produto nocivo a saúde, bem como qualquer mensagem alusiva a propaganda eleitoral/política.

Art. 7º Findo o contrato com a empresa concessionária, todo acervo relativo ao objeto do edital que lhe deu origem, passará, automaticamente, à posse e propriedade do Município de Piumhi, sem quaisquer ônus ou direito à indenização.

EM BRANCO

EM BRANCO

Art. 8º Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório público referidos nesta Lei, transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a outro patrocinador, o objeto licitado, sem a devida concessão do Município.

Art. 9º A concessionária fica obrigada a manter sob suas expensas, as placas em perfeito estado de conservação, obrigando-se a corrigir e substituir total ou parcialmente aqueles em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ou que sejam alvo de vandalismo ou acidentes de trânsito no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 As placas serão colocadas nas ruas indicadas pelo Poder Executivo Municipal através de seu setor responsável, devendo obedecer às especificações técnicas dispostas no anexo desta Lei.

Art. 11 Após a realização do processo licitatório para Concessão de Uso de que trata esta Lei, o Município deverá, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, expedir o Termo de Concessão de Uso, devendo este conter a forma de execução da concessão.

Art. 12 O Poder Executivo Municipal deverá fiscalizar o cumprimento da empresa concessionária, notificando-a por escrito, de quaisquer irregularidades de uso das Placas de Identificação de Ruas.

Art. 13 O Município de Piumhi, não terá qualquer responsabilidade, tampouco responderá solidariamente com a concessionária por qualquer litígio que haja nas relações comerciais dessa com terceiros por força dessa concessão.

§ 1º O Município de Piumhi não será responsável por quaisquer danos e, ou indenizações que eventualmente venham a ocorrer a terceiros, decorrentes de atos da concessionária, de seus representantes, empregados, prepostos ou de seus equipamentos.

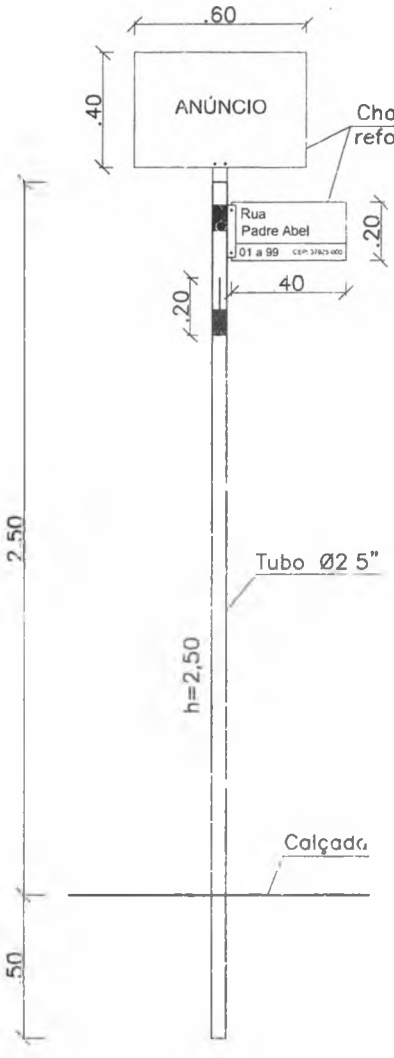
§ 2º Caberá à concessionária, a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da Concessão que trata a presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, 15 de Março de 2019

Adeberto José de Melo
PREFEITO MUNICIPAL

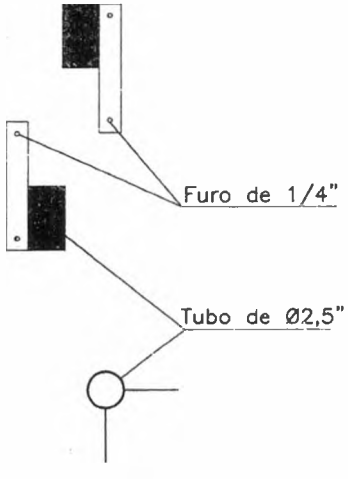
07



PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS
esc 1:25



PERSPECTIVA
sem escala



DETALHE
esc 1:10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PROJETO PARA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE RUAS

PROPRIETÁRIO:	PROJETO:	FOLHA: 01/01
MUNICÍPIO DE PIUMHI DO ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 16781346/0001-04	FLORIANO RODRIGUES Engº Civil CREA 16.682/D	DATA: 14/02/2019

EM BRANCO